

HOSPITAL ESCOLA PORTUGAL RAMALHO - HEPR

Tipo do Documento	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	POP.CCIH.30 - Página 1/5	
Título do Documento	PROTOCOLO DE DESINFECÇÃO QUÍMICA DE ARTIGOS	Emissão 17/10/2023 Versão: 01	Próxima revisão: 17/10/2025

1 OBJETIVOS

- 1.1 Disponibilizar artigos desinfetados e prontos para uso no serviço;
- 1.2 Oferecer segurança no manual na utilização e manuseio dos produtos para a saúde, diminuindo os riscos de infecção.

2 RESPONSÁVEIS

- 2.1 Enfermeiros;
- 2.2 Técnicos Auxiliares de enfermagem.

3 MATERIAIS NECESSÁRIOS

- 3.1 Luvas de borracha (preferência nitrílica ou butílicas, luvas não entalcadas);
- 3.2 Avental impermeável de manga longa;
- 3.3 Máscara (de carvão ativado, de preferência);
- 3.4 Óculos de proteção;
- 3.5 Containers plásticos com tampa, em tamanho adequado para imersão dos materiais (para utilização do hipoclorito de sódio com germicida, deve-se utilizar recipientes para imersão de plástico não transparente, pois ele sofre inativação por radiação ultravioleta);
- 3.6 Recipientes com tampa para enxágue final dos produtos;
- 3.7 Solução de ácido peracético 1%;
- 3.8 Seringa de 20ml;
- 3.9 Água destilado frasco 500ml);
- 3.10 Compressas estéreis;
- 3.11 Toalhas próprias para secar os materiais (recomenda-se também campos de tecido ou de não tecido descartável, macios e sem fiapos);
- 3.12 Embalagem própria, com tampa, para o armazenamento e transporte do artigo após desinfecção;
- 3.13 Sacos plásticos atóxicos para armazenamento dos materiais processados;
- 3.14 Etiqueta de identificação;
- 3.15 Artigos que passarão por desinfecção química.

4 SIGLAS

- 4.1 IRAS – Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde;
- 4.2 OMS – Organização Mundial de Saúde;
- 4.3 CME – Central de Material e Esterilização
- 4.4 COREN – Conselho Regional de Enfermagem
- 4.5 EPI – Equipamento de Proteção Individual

HOSPITAL ESCOLA PORTUGAL RAMALHO - HEPR

Tipo do Documento	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	POP.CCIH.30 - Página 2/5	
Título do Documento	PROTOCOLO DE DESINFECÇÃO QUÍMICA DE ARTIGOS	Emissão 17/10/2023 Versão: 01	Próxima revisão: 17/10/2025

4.6 EPC – Equipamento de Proteção Coletiva

4.7 NR32 – Norma Regulamentadora que estabelece as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores em serviços de saúde.

5 CONCEITO

5.1 A desinfecção química é feita por meio de agentes químicos para eliminar os microrganismos. Esses agentes são os desinfetantes químicos, que podem ser aplicados manualmente ou de forma automatizada.

5.2 É a eliminação de microrganismos, exceto esporulados, de materiais ou artigos inanimados, através de processo físico ou químico, com auxílio de desinfetantes.

6 DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO

6.1 Higienizar as mãos das mãos (POP 02);

6.2 Vestir a roupa privativa do setor;

6.3 Se paramentar com os equipamentos de proteção individual (luva não entalcadas, máscara, avental impermeável, óculos e luvas);

6.4 Inspeccionar os produtos à serem desinfetados para garantir que a limpeza prévia foi realizada com qualidade (se for identificado algum indício de falha na etapa de limpeza, retornar o material para etapa de limpeza);

6.5 Inspeccionar se os materiais a serem esterilizados estão secos, caso não estejam, realizar a secagem dos mesmos antes da imersão na solução desinfetante;

6.6 Realizar a diluição do desinfetante (caso o produto não seja disponibilizado já diluído pela farmácia);

6.7 Colocar o desinfetante diluído no recipiente, identificar o nome do produto utilizado, data do preparo, validade e nome do responsável;

6.8 Imergir completamente, o artigo limpo e seco na solução desinfetante;

6.9 Desmontar todas as estruturas ocas e lumens dos materiais a serem processados (para evitar que as bolhas de ar impeçam a atuação do desinfetante em toda a superfície do artigo);

6.10 Dispor os artigos leves, que tendem a boiar, imersos por meio de estruturas plásticas perfuradas mais pesada, colocadas sobre os itens;

6.11 Se o artigo for canulado e prolongamento, preencher o interior do lúmen com auxílio de uma seringa;

6.12 Deixar o artigo submerso por 30 minutos, se a solução utilizada for o hipoclorito de sódio a 1% (cronometrar o tempo a partir da imersão do último item na solução; ao longo desse período não deve ser mais imerso nenhum outro material);

6.13 Retirar os artigos e realizar o enxágue abundante dos produtos, de todas as superfícies internas e externas bem como as peças removíveis, principalmente se os produtos forem utilizados em contato direto com vias áreas, como máscaras de inaladores, pois podem causar irritação na mucosa;

6.14 Realizar o enxágue com água potável nos produtos utilizados na assistência ventilatória e nos endoscópios flexíveis. Em seguida realizar a rinsagem desses produtos com álcool a 70% (para favorecer a secagem e eliminar microrganismos carregados pela água do enxágue);

HOSPITAL ESCOLA PORTUGAL RAMALHO - HEPR

Tipo do Documento	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	POP.CCIH.30 - Página 3/5	
Título do Documento	PROTOCOLO DE DESINFECÇÃO QUÍMICA DE ARTIGOS	Emissão 17/10/2023 Versão: 01	Próxima revisão: 17/10/2025

- 6.15 Secar todos os produtos com auxílio de compressa ou campo de tecido estéreis ou de não tecido descartável, macio e sem fiapos;
- 6.16 Secar materiais canulados com o auxílio de uma pistola de ar comprimido;
- 6.17 Embalar com invólucro próprio os itens desinfetados (sacos plásticos atóxicos selados e recipientes plásticos com tampa);
- 6.18 Identificar os materiais processados com o nome do artigo, data de desinfecção, prazo de validade e assinatura do profissional responsável pelo processamento;
- 6.19 Armazenar em recipiente próprio até a distribuição aos setores;
- 6.20 Lavar os recipientes usados para a imersão dos materiais com água e sabão, a cada troca de solução, para evitar a formação de biofilme;
- 6.21 Deixar o ambiente em ordem;
- 6.22 Desprezar os resíduos em lixeira própria;
- 6.23 Higienizar as mãos.

7 RECOMENDAÇÕES

- 7.1 A desinfecção é indicada para produtos semicríticos que entram em contato com membranas mucosas colonizadas ou pele não íntegra, mais restrita a ela. Envolve uma gama de itens, tais como acessórios para assistência respiratória, endoscópios flexíveis, espetáculos, lâminas para laringoscópio e outros (SOBECC, 2013);
- 7.2 A desinfecção pode ser aplicada também a materiais não críticos, em especial os contaminados com elevada quantidade de material orgânico e carga microbiana, como comadres, papagaios, frascos de drenagem e outros utensílios (SOBECC, 2013);
- 7.3 Os produtos semicríticos devem ser limpos e submetidos à desinfecção de alto nível, exceto os de assistência ventilatória, os quais possuem como processo mínimo a desinfecção de nível intermediário (SOBECC, 2013);
- 7.4 É importante conhecer as características ideais do desinfetante químico para seleção do germicida a ser utilizado (SOBECC, 2013);
- 7.5 De acordo com a RDC nº 15/ 2012 o glutaraldeído é contraindicado para desinfecção de acessórios de assistência ventilatória;
- 7.6 A solução de ácido peracético pode ser utilizada, por método manual, para desinfecção de produtos para a saúde semicríticos, inclusive os de assistência ventilatória, ou esterilização de dialisadores e linhas de hemodiálise (SOBEC, 2013);
- 7.7 As soluções cloradas, a exemplo, o hipoclorito de sódio, quando utilizado para desinfecção química de produtos de inaloterapia e oxigenoterapia, devem ter o tempo mínimo de ação de 30 minutos (concentração de hipoclorito de sódio de 1.000 ppm ou 0,1%) ou por 60 minutos (concentração de hipoclorito de sódio de 200 ppm por 60 minutos);
- 7.8 Ao abrir o frasco dos desinfetantes, é recomendável identificar a data de abertura e horário e mantê-lo na embalagem original;
- 7.9 O mesmo recipiente usado para imersão dos materiais não deve ser utilizado para diferentes produtos germicidas, pois os resíduos impregnados na estrutura plástica podem intensificar o odor;

HOSPITAL ESCOLA PORTUGAL RAMALHO - HEPR

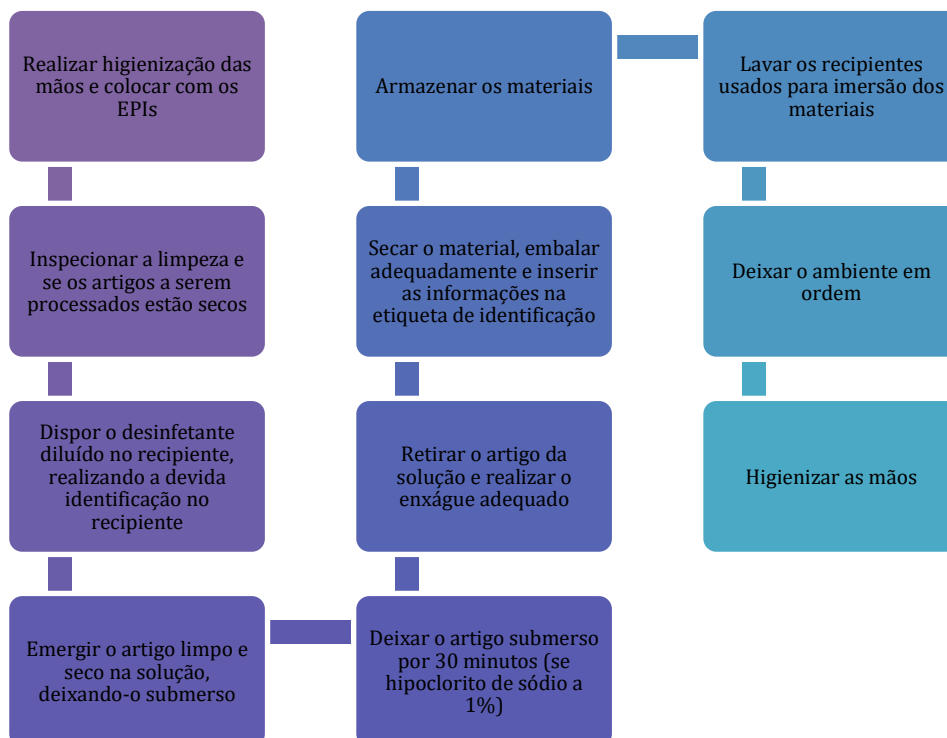
Tipo do Documento	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	POP.CCIH.30 - Página 4/5	
Título do Documento	PROTOCOLO DE DESINFECÇÃO QUÍMICA DE ARTIGOS	Emissão 17/10/2023 Versão: 01	Próxima revisão: 17/10/2025

- 7.10 Deve-se evitar a secagem gravitacional dos produtos após a desinfecção, pois o longo tempo que exige para o material seque favorece a recontaminação;
- 7.11 Os registros do processo de desinfecção devem ser arquivados, somente após cinco anos.

8 AÇÕES EM CASO DE NÃO CONFORMIDADE (EVENTO ADVERSO)

- 8.1 Em caso de acidentes com os desinfetantes, inalação, contato com a mucosa ocular ou na iminência de sinais de intoxicação, buscar atendimento médico com urgência;
- 8.2 Recomendações essenciais mediante acidentes com agentes químicos:
 - 8.2.1 Em contato com a pele e olhos, lavar cuidadosa e abundantemente com água corrente;
 - 8.2.2 Em caso de ingestão acidental, não provocar vômitos, beber água em abundância;
 - 8.2.3 Procurar atendimento médico, levando o rótulo da embalagem do produto;
- 8.3 Adoção dos seguintes cuidados na exposição ocupacional ao glutaraldeído:
 - 8.3.1 exposição cutânea – lavar a área exposta ao glutaraldeído, enquanto são removidas as roupas. Continuar a lavar por vários minutos e, caso persista a irritação local, procurar assistência médica;
 - 8.3.2 exposição ocular – lavar imediatamente com água, continuando por 15 minutos. Se o exposto estiver utilizando lentes de contato, não às remover, pois podem estar aderidas à córnea lesada e sua remoção por pessoas não habilitadas pode aumentar o dano ocular;
 - 8.3.3 exposição ao vapor de glutaraldeído: o exposto pode ser retirado do ambiente para um local bem arejado. Se a dificuldade respiratória se mantiver, administrar oxigênio e encaminhá-lo à assistência;

9 FLUXOGRAMA



HOSPITAL ESCOLA PORTUGAL RAMALHO - HEPR

Tipo do Documento	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	POP.CCIH.30 - Página 5/5	
Título do Documento	PROTOCOLO DE DESINFECÇÃO QUÍMICA DE ARTIGOS	Emissão 17/10/2023 Versão: 01	Próxima revisão: 17/10/2025

10 REFERÊNCIAS

1. BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). **Resolução RDC nº15 de 15 de março de 2012**. Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências. Diário Oficial da União nº 54 de 19 de março de 2012.
2. BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). **Nota Técnica nº 47 de 24 de julho de 2020**. Apresenta recomendações sobre produtos saneantes que possam substituir o álcool 70% e desinfecção de objetos e superfícies, durante a pandemia de COVID-19.
3. SOBEC. Quais os métodos recomendados para desinfecção e esterilização dos produtos utilizados na assistência ventilatória e inaloterapia (nebulizadores, ambu, traqueias, máscaras, inaladores, etc)? É permitido o uso de hipoclorito de sódio? **[Internet]**. Disponível em: < <https://sobecc.org.br/artigo/quais-os-metodos-recomendados-para-desinfeccao-e-esterilizacao-dos-produtos-utilizados-na-assistencia-ventilatoria-e-inaloterapia-nebulizadores-ambu-tra-queias-mascaras-inaladores-etc-e-permitido-o-uso-de-hipoclorito-de-sodio-podem-ser-submetidos-a-hipoclo>>. Acesso em: 31 ago 2022.
4. SOBECC. Sociedade Brasileira de Enfermeiros de Centro Cirúrgico. **Recuperação Anestésica e Centro de Material e Esterilização Práticas Recomendadas**, 6. ed. São Paulo: SOBECC; 2013.

11 ANEXO

1. Não se aplica.

12 HISTÓRICO DE REVISÃO

Elaboração: Rejane Alves Araújo Givânya Bezerra de Melo	Data: 15/01/2023
Revisão/Análise: Rejane Alves Araújo Helcimara Martins Gonçalves Iran Pernambuco de Freitas Leni leite Calheiros Marcos de Matos Silva Thaynná Beltrão de Castro Andrade Rita de Cassia Moura de Barros Mendes Alberto José Dias de Araújo	Data: 03/07/2023
Validação: Micheline Galvão Cavalcanti Assessoria de Planejamento	Data: 15/07/2023
Aprovação: Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH)	Data: 17/10/2023